CONTRATO Nº 03/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA: FRANCISCO EMILIO A DA SILVA - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALAN TEIXEIRA OSÓRIO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.326.513-51 e RG sob nº 2.602.532 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, n.º 1437, Centro, CEP: 64.260-000, nesta cidade de Piripiri-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **FRANCISCO EMILIO A DA SILVA-ME,** CNPJ nº 11.731.655/0001-56, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Torre 01, Sala 914, Centro empresarial Shopping Rio Poty, Bairro Cabral, Teresina-PI, CEP: 64.000-710, por seu representante legal, Senhor FRANCISCO EMILIO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, união estável, CPF nº 010.751.453-25, RG nº 2.294.293 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Fotografo Costinha, n° 1880, Condomínio Isadora, Bloco 5, Apartamento 403, Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP: 64.015-467, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, e

fornecimento mediante solicitação, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de sistema informatizado, hospedado na internet para gestão pública – website institucional / Portal da Transparência, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição
01	• Website institucional com sistema de gerenciamento de conteúdo; • Hospedagem de páginas e arquivos; • Gerenciamento de contas de e-mail institucional; • Consultoria em Tecnologia da Informação; • Assessoria e acompanhamento junto aos órgão de fiscalização/controle (Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais, Tribunais de Contas Estaduais); • Sistema baseado para atendimento das Leis Complementares nº 101/2000 e nº 131/2009, Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.460/2017; • Atualização de dados em tempo de execução, conforme execução financeira do sistema contábil, fechamento de folha de pagamento, realização de processos de Comissão Permanente de Licitação e demais setores da administração; Treinamento de pessoal para acompanhamento/fiscalização da plataforma de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

O regime deste contrato é o sob forma de execução indireta, sujeitando-se às normas do diploma legal, conforme o art. 55, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A manutenção e demais serviços do objeto serão executados sob demanda de solicitações.

Todo o material digitalizado deverá ser fornecido pela CONTRATANTE

para publicação no *website*.

A Contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela Contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito.

Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, para implantação e disponibilização no site para uso da Contratante.

A Contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da Contratada, reservando-se esta ao direito de manifestação sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação do website, sendo nesse caso substituídos pela Contratante.

A contratada deverá executar o objeto deste contrato com absoluta diligência e fidelidade pela prestação dos serviços.

A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO WEBSITE)

O *website* será constituído de sessões para acesso as informações, utilizando-se de meios interativos, como formulários *web*, *download* de arquivos,

pesquisas dinâmicas e demais ferramentas facilitadoras para o visitante.

CLÁUSULA QUARTA – (DO PREÇO)

O valor global do presente contrato é estimado em R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

A Contratante pagará a contratada pelos serviços executados, 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

O valor mensal somente poderá ser reajustado em uma possível renovação, pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

CLÁUSULA QUINTA – (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pela contratada, da nota fiscal devidamente discriminada.

O pagamento será processado através do Banco do Brasil S/A, agencia 44-2, conta corrente 108247-7.

CLAUSULA SEXTA – (DO PRAZO DE VIGENCIA)

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, especificamente, com inicio em 03/01/2022 e término em 31/12/2022.

CLAUSULA SÉTIMA – (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

7.1 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITO DA CONTRATANTE sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula quarta e quinta;

II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

VI. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.2 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

III. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

IV. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

CLÁUSULA OITAVA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula quarta, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piripiri, DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	Funcional	Nat. Despesa	Fonte de Recurso
01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.40.00	0.001.00

CLÁUSULA NONA – (DOS CASOS DE RESCISÃO)

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DO DIREITO DE USO)

O *website* é de propriedade da Contratante em qualquer tempo de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DO CONTROLE DE USO)

A Contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso do website e quaisquer informações, dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– (DOS TRIBUTOS)

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

O Contratado fica sujeito às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Piripiri-PI, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DO FORO)

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Piripiri-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri - Piauí, 03 de janeiro de 2022.

ALAN TEIXEIRA OSÓRIO
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 016.326.513-51
Contratante

Francisco Emilio A da Silva

FRANCISCO EMILIO A DA SILVA-ME

CNPJ Nº 11.731.655/0001-56

Contratada

Francisco Emilio Araujo da Silva, CPF nº 010.751.453-25.

Representante legal

Testemunhas:

1ª Regina Felipe Freitas

CPF.: 642.231.673-91

2ª Maria dos Remédios Araújo

CPF.: 019.044.093-77